

Proposta da Administração

AGE de 15/10/2026

Sumário

Proposta da Administração	3
---------------------------	---

Anexos

Anexo I	Quadro comparativo do Estatuto Social e justificativas e comentários acerca das alterações	4
Anexo II	Estatuto Social consolidado	8

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA
COMPANHIA ABERTA | CVM nº 01452-4
CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94 | NIRE 29.300.003.816

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A Administração da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA (“Neoenergia Coelba” ou “Companhia”) submete aos senhores acionistas da Companhia (“Acionistas”) a presente proposta da Administração, com relação às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia”) a ser realizada em 15 de outubro de 2026, às 13:00 horas, na sede social da Companhia, de modo exclusivamente presencial para melhor eficiência e organização dos trabalhos, observadas as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e das Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80 e 81, ambas de 29 de março de 2022, conforme alteradas, bem como do Estatuto Social da Companhia (“Proposta da Administração”).

Assembleia Geral Extraordinária:

1. Proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a atender as exigências da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) no âmbito do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como das alterações relacionadas a representação e exclusão da necessidade de auditoria de proventos, considerando (i) alteração do Artigo 8 parágrafo 4º; (ii) inclusão de parágrafo único ao Artigo 14; (iii) inclusão dos parágrafos 5º e 6º ao Artigo 38; (iv) inclusão do Artigo 41; (v) modificação artigo 30 e inclusão do parágrafo 1º e parágrafo 2º, (viii) modificação do Artigo 31; (ix) exclusão do inciso II Artigo 26 e do inciso I do Artigo 29 e (x) modificação do item q do Artigo 19 do Estatuto Social.

A Administração da Companhia propõe aos Acionistas que aprovem as alterações do Estatuto Social, conforme indicadas no **Anexo I**, que contém as informações detalhadas das modificações propostas ao Estatuto Social e os comentários e justificativas da Administração para cada alteração ora proposta.

2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Administração da Companhia propõe aos Acionistas que aprovem a consolidação do Estatuto Social, em razão das modificações mencionadas no item 1 acima, para que passe a vigorar com a redação constante do **Anexo II**.

ANEXO I

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL E JUSTIFICATIVAS E COMENTÁRIOS ACERCA DAS ALTERAÇÕES

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOVA REDAÇÃO (ALTERADA)	JUSTIFICATIVAS E COMENTÁRIOS
Artigo 8 - Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância do Poder Concedente.	Artigo 8 - Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da companhia, equivalente à a 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais uma ação com direito a voto, não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").	Em 06.05.2026 a Companhia assinou seu aditivo aos contratos de concessão, prorrogando seu prazo por 30 anos e estabelecendo diversas condições. O texto padrão do aditivo expressamente determina a incorporação de alguns dispositivos no Estatuto.
-	Artigo 14 - Parágrafo Único – Os membros da Administração e os Conselheiros Fiscais da Companhia deverão observar fielmente no desempenho de suas funções a legislação aplicável, nela incluída a regulamentação do setor elétrico, os termos do presente Estatuto e demais regras e políticas da companhia e, em especial, os termos da Cláusula 8ª. e suas Subcláusulas, do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão nº 010/1997 – ANEEL.	Em 06.05.2026 a Companhia assinou seu aditivo aos contratos de concessão, prorrogando seu prazo por 30 anos e estabelecendo diversas condições. O texto padrão do aditivo expressamente determina a incorporação de alguns dispositivos no Estatuto.
-	Artigo 38 - Parágrafo 5º - O descumprimento, pela companhia, de critérios regulatórios estabelecidos pela ANEEL quanto à (i) eficiência com relação à gestão	Em 06.05.2026 a Companhia assinou seu aditivo aos contratos de concessão, prorrogando seu prazo por 30 anos e estabelecendo diversas condições. O texto

	econômico-financeira; ou (ii) indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, superar 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. Artigo 38 - Parágrafo 6º - A limitação prevista no parágrafo anterior perdurará, quanto aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, até a sua restauração, observável a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente(s), entregue(s) à ANEEL.	padrão do aditivo expressamente determina a incorporação de alguns dispositivos no Estatuto.
-	CAPÍTULO VII - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - Artigo 41 – Na ocorrência da situação prevista no Parágrafo Quinto do artigo 38 do presente Estatuto, a companhia ficará limitada, salvo anuência da ANEEL, a estabelecer novos atos e negócios jurídicos com suas partes relacionadas, pelo mesmo período em que estiver limitada quanto à distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio.	Em 06.05.2026 a Companhia assinou seu aditivo aos contratos de concessão, prorrogando seu prazo por 30 anos e estabelecendo diversas condições. O texto padrão do aditivo expressamente determina a incorporação de alguns dispositivos no Estatuto.

Artigo 30 - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.	Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.	Propõe-se as alterações no que se refere à forma de representação, visando a uniformização do tema em relação ao Grupo Neoenergia. As melhorias no texto também proporcionam mais clareza ao fluxo de outorga de poderes.
-	Artigo 30 - Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.	Propõe-se as alterações no que se refere à forma de representação, visando a uniformização do tema em relação ao Grupo Neoenergia. As melhorias no texto também proporcionam mais clareza ao fluxo de outorga de poderes.
-	Artigo 30 - Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de: I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras; II - representação judicial ou administrativa da Companhia; III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais; IV - atos de rotina operacional e administrativa perante instituições financeiras e/ou privadas; V - assinatura de contratos de trabalho; VI - reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe; e VII - atos que não envolvam a assunção de obrigações ou a renúncia de direitos, exceto pelos casos aqui permitidos.	Propõe-se as alterações no que se refere à forma de representação, visando a uniformização do tema em relação ao Grupo Neoenergia. As melhorias no texto também proporcionam mais clareza ao fluxo de outorga de poderes.

Artigo 31 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos.	Artigo 31 – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas Controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações “ad judícia” ou “ad judícia et extra”, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos e/ou procedimentos administrativos e judiciais.	Propõe-se as alterações no que se refere à forma de representação, visando a uniformização do tema em relação ao Grupo Neoenergia. As melhorias no texto também proporcionam mais clareza ao fluxo de outorga de poderes.
Art. 26 - II. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da COELBA. Art 29 - I. representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente.	Exclusão das cláusulas.	Propõe-se as alterações no que se refere à forma de representação, visando a uniformização do tema em relação ao Grupo Neoenergia. As melhorias no texto também proporcionam mais clareza ao fluxo de outorga de poderes.
Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta.	Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos intermediários.	Eliminar a necessidade de estudos para validar proventos intermediários, do Estatuto Social da Neoenergia Coelba, alinhando-se à prática do Grupo Neoenergia.

ANEXO II

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA E A SUA CONSOLIDAÇÃO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1.452-4

CNPJ/ME nº 15.139.629/0001-94 | NIRE 29.300.003.816

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima, sob a denominação de Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e a comercialização a consumidores cativos de energia elétrica e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, prestar serviços técnicos de sua especialidade, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$3.050.000.000,00 (três bilhões e cinquenta milhões de reais) e o capital integralizado é de R\$2.988.161.799,23 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), representado por 262.096.087 ações nominativas, divididas em 151.997.609 ações ordinárias, 27.220.069 ações preferenciais Classe A e 82.878.409 ações preferenciais Classe B, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Até o limite autorizado, o capital social poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral, sem guardar proporção entre as espécies ou classes de ações existentes.

Parágrafo 2º - O valor do capital autorizado, indicado no caput deste artigo, será anualmente corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com base no índice de correção do capital da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações da Companhia serão mantidas sob a forma escritural, em contas de depósito em nome de seus titulares, em instituição autorizada pela legislação vigente a prestar este tipo de serviço.

Artigo 6º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, e no aumento de capital até o limite autorizado, e desde que não haja transferência de controle acionário, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo 1º - Nas demais hipóteses de subscrição de ações, o direito de preferência será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação do Aviso respectivo, a ser feita, por três vezes, no Diário Oficial do Estado, em jornal local de grande circulação e em jornal de circulação nacional.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso de aumento do capital social, o preço da ação será fixado observando-se as diretrizes do parágrafo 1º do art. 170, da Lei 6.404/76.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º art. 45, da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - As ações da Companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Às ações preferenciais de ambas as classes, que não terão direito de voto, fica assegurada, na forma da lei, prioridade no reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido das ações, no caso de liquidação da companhia, ficando assegurado ainda (i) às ações preferenciais “Classe A” prioridade na distribuição de dividendos mínimos, no valor de 10% sobre o capital social representado por ações preferenciais “Classe A”; e (ii) às ações preferenciais “Classe B”, prioridade na distribuição de dividendos, somente após a distribuição de dividendos às preferenciais “Classe A”,

sendo tais dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Parágrafo 4º - As ações que compõem o controle acionário da companhia, equivalente à a 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais uma ação com direito a voto, não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Artigo 9º - A Companhia poderá emitir, na forma da Lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a requerimento do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço, fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 10 - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade, ou em suas ausências por um Conselheiro por este indicado, sendo secretariada por um acionista convidado por quem presidir a Assembleia.

Parágrafo 2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na bolsa de valores em que as ações da Companhia forem mais

negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros da Administração e os Conselheiros Fiscais da Companhia deverão observar fielmente no desempenho de suas funções a legislação aplicável, nela incluída a regulamentação do setor elétrico, os termos do presente Estatuto e demais regras e políticas da companhia e, em especial, os termos da Cláusula 8ª. e suas Subcláusulas, do Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão nº 010/1997 – ANEEL.

Artigo 15 - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 16 - O prazo de gestão de Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 09 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como

conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo 1º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes à Assembleia, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, aos empregados da Companhia é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração e seu suplente, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar a eleição.

Parágrafo 3º - O processo de escolha do membro do Conselho de Administração, referido no parágrafo anterior, se dará por meio de eleição direta pelos empregados da Companhia, coordenada por uma Comissão Eleitoral com propósito exclusivo de indicação desse membro e seu suplente, composta por 5 (cinco) representantes sendo designados, respectivamente, 1 (um) pela Coelba; 1 (um) pelo Sindicato dos Eletricitários da Bahia (Sinergia) e 3 (três) pelas demais associações de classe representativas dos empregados da Coelba.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral é responsável pela regulamentação, organização e realização do processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, devendo a indicação ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o Conselho de Administração, para que se promova sua efetiva nomeação. O representante a ser indicado deverá atender aos requisitos estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - A eleição do representante dos empregados será realizada em Assembleia Especial de Empregados, sendo que as despesas e custos com a eleição serão suportados pela Companhia, observado o limite fixado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração”, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo 8º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

Parágrafo 9º - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembleia Geral decidir pela

recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

Parágrafo 10º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo 5 (cinco) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima.

Parágrafo 3º - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 5º - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

Parágrafo 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;
- (g) Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h) Aprovar a (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- (i) Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de controladas e coligadas;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes;
- (k) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (l) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (n) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (o) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (p) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado da Bahia;
- (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos intermediários;
- (r) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor de exposição superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente, para contratações relacionadas à proteção de exposições (Hedge), que serão de competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor; e
- (s) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO

Artigo 20 - O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

Parágrafo 1º - A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

Parágrafo 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 23 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;
- (b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;
- (c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- (d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- (e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- (f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;
- (g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a COELBA participa como simples acionista ou quotista;
- (h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
- (i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- (k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos;
- (l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (m) aprovar a (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor de exposição até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente, para contratações relacionadas à proteção de exposições (Hedge), que serão de competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor;
- (o) recomendar exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- (p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- V. fazer publicar o relatório anual da Companhia;

VI. suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

VII. coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

VIII. delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 27 - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro Diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 28 - Para os fins previstos no artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 29 - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

II. delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

III. tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

IV. substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras;

II - representação judicial ou administrativa da Companhia;

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

IV - atos de rotina operacional e administrativa perante instituições financeiras e/ou privadas;

V - assinatura de contratos de trabalho;

VI - reuniões e/ou Assembleias de associações, comitês, fundações e/ou outras entidades dos quais a Companhia seja membro ou participe; e

VII - atos que não envolvam a assunção de obrigações ou a renúncia de direitos, exceto pelos casos aqui permitidos.

Artigo 31 – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas Controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações “ad judicia” ou “ad judicia et extra”, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos e/ou procedimentos administrativos e judiciais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

Parágrafo 3º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 33 - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;

II. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 36 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 37 - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 38 - Apurado o resultado do exercício social, com observância de todas as disposições legais, dele serão feitas as seguintes deduções e destinações:

- 1. de uma parcela destinada aos empregados da Companhia, a título de participação nos lucros, segundo critérios fixados pela Diretoria;

2. de outra parcela destinada aos Administradores, dentro do limite legal e somente pertinente ao exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - As deduções estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser feitas em prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado nos termos da Lei, serão feitas as seguintes deduções e destinações:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, nos termos da Lei;

b) da importância necessária para assegurar a distribuição do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais “Classe A” e “B”.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços intercalares e, com base neles, distribuir dividendos, desde que o total de dividendos pagos com base nesses balanços não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5º - O descumprimento, pela companhia, de critérios regulatórios estabelecidos pela ANEEL quanto à (i) eficiência com relação à gestão econômico-financeira; ou (ii) indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, superar 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores,

Parágrafo 6º - A limitação prevista no parágrafo anterior perdurará, quanto aos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira, até a sua restauração, observável a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente(s), entregue(s) à ANEEL.

Parágrafo 7º - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 39 - O dividendo previsto no artigo anterior não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria - dando prévio conhecimento ao Conselheiro de Administração - informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 40 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/76, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 41 – Na ocorrência da situação prevista no Parágrafo Quinto do artigo 38 do presente Estatuto, a companhia ficará limitada, salvo anuência da ANEEL, a estabelecer novos atos e negócios jurídicos com suas partes relacionadas, pelo mesmo período em que estiver limitada quanto à distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica.

Artigo 43 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.